DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8668/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8249/2013
PROTOCOLO	: 1409700
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19796/2012-28/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 19796/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde e o Município de Sidrolândia, objetivando suporte financeiro para aquisição de veículo, conforme Plano de Trabalho.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, unidade de auxílio técnico considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 19.796/2012-028/2012 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14206/2015– f. 159/160).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documen-

tos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, dessa forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

O Convênio nº 19.796/2012-028/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária, atendendo as exigências da lei Federal nº 8666/93.

Considero comprovado à importância de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil reais), como o demonstrativo abaixo:

VALOR DO CONVENIO	**R$ 30.000,00**
VALOR REPASSADO	**R$ 30.000,00**
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	**R$ 4.500,00**
APLICAÇÃO FINANCEIRA	**R$ 363,87**
TOTAL DOS RECURSOS	**R$ 34.863,87**
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$ 32.600,00**
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	**R$ 2.263,87**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 19796/2012-28/2012, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde e o Município de Sidrolândia, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA